



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024 ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

Registrado no TCE/SC sob o código:

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO.....	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	3
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	4
10) DISPOSIÇÕES FINAIS	4



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024 ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Paial, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.614.376/0001-59, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso I

II - Processo Administrativo nº 004/2024

2) OBJETO

1) Objeto:

1.1. Prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação é de R\$ 63.545,27 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de energia elétrica é essencial nos dias atuais para a população, na prestação de serviço público é indispensável, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos municípios.

Em virtude da empresa Celesc Distribuição S/A, ser a Concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, e sendo instituição criada para este fim, portanto, ser a fornecedora do objeto da presente dispensa. Saliente-se que a mesma possui documentação fiscal hábil para a presente contratação conforme documentação anexa a este processo de Inexigibilidade.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024 (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	169
Órgão:	7 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade:	3 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS
Ação:	1046 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública Urbana e Rural
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3449051980000000000 - Obras contratadas

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

– PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Decreto No 41.019 de 29 de fevereiro de 1957, com a redação dada pelo Decreto No 98.335 de 26 de outubro de 1984, que regulamenta os serviços de Energia Elétrica; 2. A Resolução ANEEL No 367 de 02 de junho de 2009, revisada pela RN 674 de 11 de Agosto de 2015, que aprova o Manual de Controle patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE; 3. A Resolução ANEEL nº 1000 de 07 de dezembro de 2021, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada que devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores; 4. Instrução Normativa Celesc I-322.0010 - Participação Financeira; 5. Instrução Normativa Celesc I-320.0004 - Parcelamento de Débito no Fornecimento de Energia Elétrica; 6. Norma Celesc N-321.0001 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição; 7. A Instrução Normativa Celesc I-313.0011 - Símbolos Gráficos para Projetos de Redes e Linhas Aéreas de Distribuição; 8. A Instrução Normativa Celesc I-313.0021 - Critérios para Utilização de Redes de Distribuição.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024 ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Os serviços públicos que versam sobre utilidades ofertadas aos integrantes da comunidade, para satisfação de necessidades essenciais, energia elétrica. O usuário e o prestador de serviços não pactuam propriamente um contrato. Existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço.

Portanto, a Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de energia elétrica. Logo, não cabe cogitar prazo.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Paial (<https://paial.atende.net/cidadao>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paial, 04 de Março de 2024.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024 ([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

Analizado e aprovado

Karine Goreti Back Alves de Oliveira

OAB SC 34.727